LEI N. 1.147

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA–SC E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido bolsa de estudos no valor de até 100% (cem por cento) do vencimento de 20 (vinte) horas semanais , para servidores municipais ocupantes do cargo de Professor efetivo, estável ou contratado em caráter temporário e aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação, que estiverem frequentando curso superior na área do magistério.

Art. 2°. O valor da bolsa de estudos de que trata o Artigo anterior será concedido mensalmente, definido por Decreto do Poder Executivo Municipal, para ser creditado em folha de pagamento do servidor do quadro do Magistério Público Municipal que comprovar frequência em Curso Superior em licenciatura plana e/ou especialização na área do magistério em instituição paga.

Parágrafo Único . Para concessão do benefício, o Professor Municipal deverá comprovar o valor do custo da mensalidade junto instituição de ensino superior, mediante comprovante de recolhimento da mensalidade, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3°. Os recursos orçamentários para a execução da presente Lei, serão consignados nas atividades : - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, para Professores que atuam no Ensino Fundamental e - Atividades do Pré-Escolar para Professores que atuam na Educação Infantil.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 17 de dezembro de 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal de Anchieta

Publicada a presente lei
Nesta Secretaria na data supra.

Odete Ines Scalco
Secret. de Administração